



LEI Nº 1937/2018

SÚMULA: Aprova o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação - PME de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687/2015.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação 1º Biênio (2015-2017), aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos do item IV Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação da Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - METAS E ESTRATÉGIAS”

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.1) Expandir o atendimento da educação infantil da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do Município, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

1.2) Realizar, semestralmente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

[...]

1.4) Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, até o final da vigência deste PME.



1.5) Assegurar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; realizando reuniões semestrais, de preferência no início e final do ano letivo, para acompanhamento da evolução das questões apontadas.

1.6) Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil, fomentar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com apoio das áreas da saúde e assistência social, assegurando ainda a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e cursos de aperfeiçoamento oferecidos aos profissionais da educação; até o final da vigência deste PME.

[...]

1.12) Estimular na rede municipal de ensino o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a três anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME.

1.13) Implantar e assegurar, nas instituições de educação infantil, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca e parque infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural das crianças atendidas; até o final da vigência deste PME.

1.14) Assegurar que os espaços físicos das instituições que ofertam a educação infantil sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis, até o final da vigência deste PME.

1.15) Assegurar o cumprimento das normas emanadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil quanto à relação professor-aluno nas instituições que ofertam a Educação Infantil.

[...]

1.17) Ampliar o CMEI Pequeno Príncipe, no Distrito da Triolândia e CMEI Vó Zaíde, com o intuito de estimular o atendimento em tempo integral à todas as crianças de até cinco anos de idade, até o final da vigência deste PME.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

[...]



2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

[...]

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, até o final da vigência deste PME.

[...]

5.5) Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de crianças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

[...]

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Fomentar, junto ao poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta, democratizar e facilitar o acesso à educação profissional pública e gratuita; pela população, até o final da vigência deste Plano.

[...]

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[...]



12.3) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

[...]

12.5) Buscar parcerias, para a instalação de polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com a oferta de cursos que possam atender a demanda verificada por meio de pesquisas, até o final da vigência deste Plano.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

[...]

16.2) Buscar a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; até o final da vigência deste Plano.

[...]

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

[...]

17.2) Garantir que os profissionais do magistério público municipal com formação específica sejam enquadrados na tabela salarial de acordo com a escolaridade exigida em concurso público para ingresso na carreira.

17.3) Analisar a possibilidade de enquadramento do profissional do magistério, após ingresso na carreira, em tabela salarial condizente à formação que já possui; até o final da vigência deste Plano.

[...]



META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

[...]

19.4) Constituir e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

[...]

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL